



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
SECRETARIA DA FAZENDA

GUIA DE PROCESSO

2ª VIA

Nome do Requerente: DAMTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA

Protocolo N°: 2671/2023

Código de Verificação: S8RS-25ZL

Data de Entrada: 27/12/2023

Assunto:

RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 087/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 282/2023;

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Local onde se encontra o processo	Func. Responsável
27/12/2023	Entrada no Setor de Protocolo	
27/12/2023	SETOR DE LICITAÇÕES	

1ª VIA Requerente; 2ª VIA Anexo Requerimento; 3ª VIA Arquivo Ordem Alfabética; 4ª VIA Arquivo Ordem Alfabética

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen - RS

Pregão Presencial 087/2023

Processo Licitatório: 282/2023

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação

DAMTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 28.017.158/0001-93, com estabelecimento na Rua Canário, 135, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo representante legal **DIOGO ADRIANO MAZZONETTO**, portador da Carteira de Identidade 1101881777, CPF 016.322.120-05, vem, por meio de seus procuradores signatários, com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** aos termos da ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação da licitação em referência, consoante fatos e fundamentos jurídicos que seguem:

I - DOS FATOS

O recorrente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, observou os requisitos contidos no Edital.

No entanto, ao se verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com sua inabilitação nos seguintes termos:

“Após a análise da documentação do licitante Damtur Viagens & Turismo Ltda, verificou-se que não foi apresentado declaração de que não emprega menor exigida no subitem 11.1 letra "a" e declaração de que não foi declarado inidôneo pelo TCU exigida no subitem 11.1 letra "b" do edital, sendo declarado INABILITADO.”

Sucedo que, a inabilitação se mostra descabida, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, conforme será demonstrado.

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, há previsão expressa quanto à possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura dos certames.

Nesse sentido, o TCU emitiu o Acórdão 1211/2021-P, com a seguinte ementa:

1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).
2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Esse entendimento do TCU, segue o entendimento da jurisprudência do STJ, que em decisão no MS 5418/DF, que é juridicamente cabível a inclusão de documentos no ato do pregão visando explicar e complementar outro já existente ou ainda objetivando produzir contraprova e demonstrar erro da decisão da administração, sem transgredir princípios constitucionais e legais.

No caso em questão, há a possibilidade de sanar um vício no momento da sessão do pregão, com a realização de uma declaração de que não emprega menores, considerando que o Recorrente apresentou certidão que comprova que não possui débitos trabalhistas e que está em dia com a justiça do trabalho.

Quanto a Declaração de Inidoneidade, em que pese a exigência no edital, não é um documento que consta no rol dos documentos obrigatórios previstos na Lei nº 8.666/93. Ainda, tal informação poderia ser obtida pela própria pregoeira em simples consulta ao *site* do Tribunal de Contas da União, pois trata-se de uma informação de fácil verificação, de forma que o vício pode ser sanável em uma simples diligência.



Noutro ponto, tem-se atualmente nos processos licitatórios, que a interpretação e aplicação das regras do Edital devem ser sempre guiadas pelo atingimento das **finalidades da licitação**.

No presente caso, há o cumprimento de tal requisito, haja vista que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como não está incluída na lista dos Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (declarações em anexo).

Visto isso, considerando as declarações que seguem em anexo, resta saneado o vício apontado pela pregoeira, cuja possibilidade de juntada posterior se dá com base nos **princípios do formalismo moderado** e da **supremacia do interesse público**.

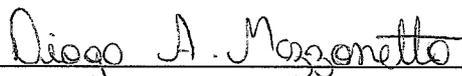
III - DOS PEDIDOS

Pelas razões explanadas, e uma vez cabalmente demonstrada a irregularidade da inabilitação requer, respeitosamente, seja a presente impugnação recebida e conhecida para o fim de:

- a) Determinar a possibilidade de juntar os documentos faltantes, uma vez que existentes na época das propostas, sob pena de violar princípios que norteiam os procedimentos licitatórios;
- b) Seja saneado o vício da ausência das declarações pelo licitante, com base nos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, e reconsiderada a decisão para o efeito de declarar HABILITADO o recorrente, com posterior intimação para nova proposta.

Nestes termos, pede deferimento.

Frederico Westphalen/RS, 26 de dezembro de 2023.

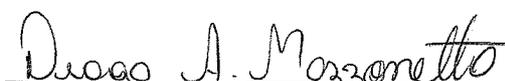


DIOGO ADRIANO MAZZONETTO

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DAMTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 28.017.158/0001-93, firma estabelecida na Rua Canario, 135, Frederico Westphalen – RS por intermediário de seu representante legal o (a) **DIOGO ADRIANO MAZZONETTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1101881777 SJS/RS e do CPF n.º 016.322.120-05, Declara, para os devidos fins que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.

Frederico Westphalen-RS, 21 de Dezembro de 2023.

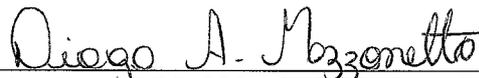

DIOGO ADRIANO MAZZONETTO

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

DAMTUR – VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 28.017.158/0001-93, firma estabelecida na Rua Canario, 135, Frederico Westphalen – RS por intermediário de seu representante legal o (a) **DIOGO ADRIANO MAZZONETTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1101881777 SJS/RS e do CPF n.º 016.322.120-05, Declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Frederico Westphalen-RS, 21 de Dezembro de 2023.


DIOGO ADRIANO MAZZONETTO

RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
CNPJ: 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2023

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Page 1 of 1

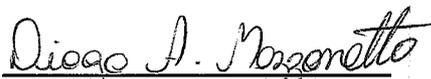
Fornecedor: DAMTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: Rua Canário Número: 135 Cidade: Frederico Westphalen UF:RS
CPF/CNPJ: 28.017.158/0001-93 Insc. Estadual: 049/0059619 Fone: (55) 99972-5060
E-mail: damtur_turismo@outlook.com Validade da Proposta: 60 dias

Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		150.000,00	KM	Contratação de empresa para transporte de pacientes entre o município de Frederico Westphalen e municípios regulamentados para atendimento especializado via GERCON, com Veículo de no mínimo 41 (quarenta e um) lugares, ano e fabricação não inferior a 2015, ar condicionado, com acessibilidade e motorista. Conforme mapas de distancia em anexo.	M. BENZ/M.POLO	5,80	870.000,00
2		350.000,00	KM	Contratação de empresa para transporte de pacientes entre o município de Frederico Westphalen e municípios regulamentados para atendimento especializado via GERCON, com Veículo de no mínimo 21 (vinte e um) lugares, ano e fabricação não inferior a 2022, ar condicionado, com acessibilidade e motorista. Conforme mapas de distancia em anexo.			
TOTAL							870.000,00

Em, 27 / 12 / 2023

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide EDITAL


Assinatura e Carimbo
do Fornecedor